



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.526-B, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 1116/2022 - SF

Inscribe o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSEANA SARNEY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 16/12/2022 12:34:58.860 - Mesa

PL n.2526/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl-22-2526-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2022

Inscribe o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - MARCELO CASTRO

Relatora: Deputada ROSEANA SARNEY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.526, de 2022, de iniciativa do Senado Federal, por autoria do Senador Marcelo Castro, pretende inscrever o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 19/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Abdias do Nascimento.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Abdias do Nascimento é um ícone da luta antirracista e um dos principais defensores dos direitos civis e humanos das populações negras no Brasil. Sua atuação foi fundamental para a conscientização e mobilização de um movimento negro organizado no país.

“O racismo não é um problema apenas de cor da pele. Sua natureza mais profunda reside na tentativa de desarticular um grupo humano pela negação de sua identidade coletiva. Assim, ao rotular de “negros”, “ladinos”, “pretos” ou “crioulos” os africanos e seus descendentes, o dominador pretendia arrancar-lhes a referência básica à sua condição humana, reduzir sua identidade à cor da pele, feita sinônimo de condenação à inferioridade e à condição de escravo. Até hoje as comunidades de origem africana nas Américas sofrem a falta de uma referência histórica que lhes permita construir uma autoimagem digna de respeito e autoestima. A identidade “negra” fica confinada às surradas categorias do ritmo, do esporte, do vestuário e da culinária, e parece que as atividades intelectuais, políticas, econômicas, técnicas e tecnológicas não estão a seu alcance. Assim, a criança de origem africana tende a não identificá-las como áreas de aspiração, reproduzindo, ela própria,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

a imagem excludente implícita na versão da história que lhe é passada¹.

O trecho acima, extraído de um discurso de Abdias do Nascimento, no Senado Federal, expressa a preocupação fundamental de sua trajetória – a denúncia contra o racismo, por meio de todas as suas facetas assumidas ao longo da vida: ativista, intelectual, escritor, poeta, professor universitário, jornalista, dramaturgo, ator de teatro, artista plástico, deputado federal e senador.

Abdias participou da fundação e da idealização de entidades pioneiras, como o Teatro Experimental do Negro (TEN), o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO), Museu da Arte Negra (MAN), o Memorial Zumbi e o Movimento Negro Unificado (MNU). Tornou-se crítico contundente do racismo estrutural presente na sociedade brasileira e da falta de representatividade política da população negra.

No Congresso Nacional, como deputado federal e como senador, Abdias apresentou projetos de lei para tipificar o racismo como crime de lesa-humanidade; transformar o 20 de novembro no Dia Nacional da Consciência Negra; incluir a história da África e a cultura negra nos currículos escolares; e criar cotas raciais no serviço público e nas empresas privadas. Também ofereceu proposições para garantir mais direitos às comunidades quilombolas, para endurecer a legislação contra o racismo e para obrigar o Ministério Público Federal a agir em casos de ataque à dignidade da população negra.

Sua defesa dos direitos humanos e civis da população negra lhe rendeu uma indicação ao Prêmio Nobel da Paz. Em março de 2011, dois meses antes de seu falecimento, esteve entre as lideranças negras históricas convidadas para o encontro com o então presidente dos Estados Unidos, Barack Obama

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senador-abdias-nascimento-uma-vida-dedicada-a-luta-contra-o-racismo>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

Por fim, considerando que o homenageado veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.

Entendemos que tal honra é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.526, de 2022

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY
Relatora

2023-4978





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.526/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Lídice da Mata - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2022

Inscribe o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senador MARCELO CASTRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 2.526, de 2022, originário do Senado federal, onde teve a autoria do Sanador Marcelo Castro, que determina a inscrição de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que fica depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita ao regime de tramitação prioritário (art. 151, inciso II, RICD) e apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD).

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue, pois, sugestão de pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 2.526, de 2022.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 2.526, de 2022 não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.

Anteriormente, a Lei n. 11.597, de 29 de novembro de 2007, exigia, para a distinção, que a morte do(a) homenageado(a) tivesse ocorrido há pelo menos cinquenta anos, mas o prazo foi reduzido para dez anos em 2015. O homenageado faleceu em 2011.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto respeitou as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, de modo que a tramitação poderá seguir o curso estabelecido na Norma Regimental.

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 2.526, de 2022.



Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_12334



Apresentação: 10/08/2023 15:44:46.407 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2526/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

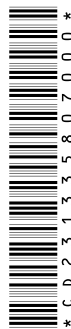
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.526/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Miguel Ângelo, Pastor Eurico, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO



Presidente

Apresentação: 08/11/2023 12:46:13.203 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2526/2022

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231335807000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



FIM DO DOCUMENTO